



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 476/2020-GP

São Roque, 31 de agosto de 2020

Assunto: Ofício Vereador n.º
928/2020, protocolizado sob n.º
5232/2020 (N: 8393/2020)

Senhor Vereador,

Reportando-nos ao ofício em referência, eis presente a cópia das informações prestadas pelo Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer.

Colocando-nos à inteira disposição, agradecemos e aproveitamos a oportunidade para manifestar nossas cordiais saudações.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao
Ilustríssimo Senhor
José Luiz da Silva César
MD Vereador
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

ICCR.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
“ESTÂNCIA TURÍSTICA”
ESTADO DE SÃO PAULO

“São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza”

São Roque, 25 de agosto de 2020.

Ao
Márcio Feltrin

Assunto: Resposta Ofício vereador 928/2020

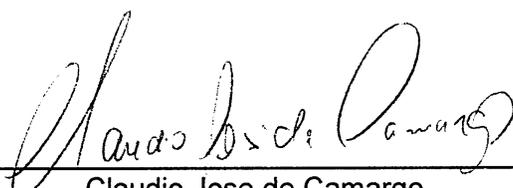
Em resposta ao ofício da V. Sa. José Luiz da Silva César temos a informar que:

1. Sim, pois o trator (patrulha agrícola) tem a finalidade de atender os produtores rurais que se enquadram nos requisitos do art. 4º do Decreto Municipal nº9062 de 26 de julho de 2019;
2. Está prevista no Decreto Municipal nº 9062/2019;
3. Para solicitar o serviço de patrulha agrícola é necessário o produtor rural solicitar via protocolo onde o mesmo deverá atender todos os critérios do artigo 4º do decreto supracitado e o valor do serviço é cobrado por hora trabalhada onde a taxa/hora corresponde a UFM= 0,4227;
4. Os serviços realizados no período solicitado são:

Mês	Horas Trabalhadas	Serviço Executado	Situação
Fevereiro	06	Gradagem	Concluído
Março	03	Roçada e Gradagem	Concluído

5. O cronograma dos serviços futuros são:

Mês solicitado	Horas Trabalhadas	Serviço Executado	Situação
Agosto	06	Gradagem	Aguardando recolhimento de taxa



Claudio Jose de Camargo
Chefe de serviço de apoio ao agricultor



Samanta Lima Trujilo
Chefe da Divisão de Des. Rural



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DECRETO N.º 9.062
De 26 de julho de 2019

Institui o Programa Patrulha Agrícola e dá outras providências.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Patrulha Agrícola a ser desenvolvida pela Divisão de Desenvolvimento Rural, a qual se responsabilizará pelo agendamento dos serviços a serem executados.

Art. 2º. O Programa Patrulha Agrícola destina-se a dar apoio estratégico às atividades agrícolas exploradas no Município, mediante acesso a equipamentos e prestação de serviços nas propriedades rurais, visando o desenvolvimento social e econômico.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque – CMDRS a fiscalização do uso do trator e dos implementos agrícolas.

Art. 3º. A finalidade dos equipamentos supracitados é a prestação de serviços aos pequenos e médios produtores rurais, para incrementar a produção agropecuária no município.

Art. 4º. Serão passíveis de serem beneficiados todos os pequenos e médios produtores agrícolas, que preencham os seguintes requisitos:

I - que não detenham, a qualquer título, máquinas ou equipamentos para o preparo do solo, exceto embora os possuindo, comprovadamente se encontram sem condições de uso;

II - que a totalidade de sua renda bruta anual seja pelo menos 50% proveniente da exploração agropecuária ou extrativa;

III - detenham a posse de gleba rural não superior a 4 módulos fiscais explorando-a mediante trabalho pessoal de sua família, admitida ajuda eventual de terceiros, cuja renda bruta seja proveniente de atividade agrícola, pecuária, silviculturas ou do extrativismo rural;

24



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Decreto 9.062/2019

IV - tenham inscrição como produtor rural;
V - que residam no imóvel ou em aglomerado urbano ou rural próximo dele;

VI - protocolem requerimento e tenha seu pedido aprovado pela Divisão de Desenvolvimento Rural;

VII - recolham taxa correspondente ao serviço protocolado.

VIII - que explorem parcelas de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário ou meeiro;

IX - casos omissos serão avaliados pela Divisão de Desenvolvimento Rural juntamente com os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Art. 5º. Para a concessão dos serviços previstos neste Decreto serão observados os seguintes princípios:

I - o uso das máquinas e implementos será feito de acordo com a disponibilidade de agenda da Divisão Desenvolvimento Rural;

II - todos os recursos obtidos com prestação de serviços deverão ser revertidos para manutenção e funcionamento do próprio serviço.

Art. 6º. O órgão competente da Prefeitura deverá afixar no local de costume, um quadro demonstrativo indicando o produtor beneficiado a área a ser trabalhada com sua localização e a previsão de início e término dos trabalhos.

Art. 7º. Na execução dos serviços do trator agrícola, a permanência da máquina na propriedade do produtor beneficiado terá limitação de tempo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas de trabalho efetivo, nos serviços de tratores e implementos agrícolas.

Art. 8º. O valor da hora/máquina fica estipulada conforme tabela anexa.

af



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Decreto 9.062/2019

Art. 9º. Os valores obtidos através das cobranças das taxas deverão ser destinados ao Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS.

Art.10 Os trabalhos realizados pela Patrulha Agrícola serão ressarcidos através de taxa de manutenção, fixada pelo Prefeito de acordo com os critérios estabelecido na tabela anexa, parte integrante deste decreto e recolhida por meio de guia expedida pela Divisão de Rendas.

Art. 11 Fica revogado o Decreto n.º 8.332, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/07/19

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

PUBLICADO EM 26 DE JULHO DE 2019, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL

/mgsm.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

TABELAS
(Anexo ao Decreto 9.062/2019)

Custo Operacional - Trator			
Custos Fixos do Trator		Custos Variáveis do Trator	
Descrição	Valor (R\$/hora)	Descrição	Valor (R\$/hora)
Depreciação	R\$ 8,20	Combustível	33,2
Juros sobre Capital	R\$ 3,40	Óleo Lubrificante	0,25
Garagem	R\$ 2,30	Graxa	0,8
		Manutenção	11,2
		Mão de Obra	15,8
Sub - Total A	R\$ 13,90	Sub- Total B	61,25

Custo Operacional - Implemento			
Custos Fixos Implemento		Custos Variáveis Implemento	
Descrição	Valor (R\$/hora)	Descrição	Valor (R\$/hora)
Depreciação	R\$ 15,80	Graxa	R\$ 0,65
Juros sobre Capital	R\$ 3,50	Manutenção	R\$ 0,95
Garagem	R\$ 2,10		
Sub - Total C	R\$ 21,40	Sub- Total D	R\$ 1,60

Custo Operacional - Total	
Trator + Implemento	Valor (R\$/hora)
Custos Fixos (A+B)	R\$ 35,30
Custos Fixos (C+D)	R\$ 62,85
Total (A=B=C=D)	R\$ 98,15

Custo Operacional - Trator por UFM			
Item	Operação	Implemento Utilizado	Taxa/Hora (UFM)
1	Gradeação	Grade Aradora	UFM=0,4227
2	Roçada	Roçadeira	
3	Sub-Solagem	Sub- Solador	

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO